



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 03/09

Processo Administrativo nº 08/10/45.837

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 133/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MALAVAZI ARTES GRÁFICAS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.714/0001-03, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 133/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de confecção de etiquetas auto-adesivas em papel fosco para serem utilizadas pela Botica da Família, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. A licitante vencedora deverá entregar os pedidos solicitados pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3.1. As etiquetas deverão ser entregues pela licitante vencedora na Botica da Família, situada na Rua Lauro Vanucci, 1020 - Jardim Santa Candida – Cps/SP.

2.4. Preliminarmente à entrega do quantitativo solicitado em cada Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar uma unidade de cada código, na Botica da Família, para aprovação.

TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Carta-Contrato ou até que se esgotem os quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I e do Modelo de Proposta – Anexo III.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde. Milheiros	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM PAPEL FOSCO BRANCO EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 1 CARREIRA, MEDINDO 105 A 110 MM DE COMPRIMENTO X 34 A 36 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO DO LOGOTIPO, BRASÃO, ENDEREÇO, TELEFONE, C.N.P.J. E I.E. NA COR VERDE – MILHEIRO.	690	0,03	20.700,00
02	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, EM PAPEL FOSCO VERMELHO, MEDINDO 36 A 40 MM DE COMPRIMENTO X 10 A 12 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO "REPROVADO" NA COR BRANCA - MILHEIRO.	3	0,15	450,00
03	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PAPEL FOSCO BRANCO EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 1 CARREIRA, MEDINDO 94 A 100 MM DE COMPRIMENTO X 30 A 34 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO DO LOGOTIPO, BRASÃO, ENDEREÇO, TELEFONE, C.N.P.J. E I.E. NA COR VERDE - MILHEIRO.	3	0,40	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

04	ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM PAPEL FOSCO VERDE, MEDINDO 36 A 40 MM DE COMPRIMENTO X 10 A 12 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO "APROVADO" NA COR BRANCA, E IDENTIFICAÇÃO DE DATA COM ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO - MILHEIRO.	12	0,06	720,00
05	ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM PAPEL FOSCO AMARELO, MEDINDO 36 A 40 MM DE COMPRIMENTO X 10 A 12 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO "QUARENTENA" NA COR BRANCA - MILHEIRO.	12	0,06	720,00
06	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, EM PAPEL FOSCO BRANCO, MEDINDO 100 A 120 MM DE COMPRIMENTO X 10 A 12 MM DE LARGURA, COM IMPRESSÃO DO LOGO TIPO, BRASÃO E DIZERES "LACRE DE SEGURANÇA" NA COR VERDE - MILHEIRO.	690	0,02	13.800,00
07	ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM PAPEL FOSCO VERMELHO, MEDINDO 36 A 40 MM DE COMPRIMENTO X 10 A 12 MM DE LARGURA, IMPRESSÃO COM OS DIZERES "USO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA", NA COR BRANCA - MILHEIRO.	18	0,06	1.080,00

4.2. Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a fatura com os respectivos serviços executados, referente a cada Ordem de Serviço, acompanhada de um documento assinado pelo Coordenador da Botica da Família ou por algum funcionário designado por ele, atestando a correta confecção e entrega dos pedidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

5.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

5.1.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 133/2008 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

6.1.5. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Serviço, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, após a assinatura do contrato.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.



8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 133 do processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 133/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/45.837.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA- CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 120 a 122 do Processo Administrativo n.º 08/10/45.837.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de fevereiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MALVAZI ARTES GRÁFICAS LTDA. – ME

Representante Legal: Dagoberto Justino de Jesus Malavazi

RG nº 14.268.619

CPF nº 059.371.948-45